



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 27 / Agosto / 2013

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

LEI N.º 632/2013
DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre a indicação do representante do Poder Legislativo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte acréscimo na Lei:

Art. 1º - Será incluso ao artigo 3º da Lei nº 629/2013, o parágrafo 7º que disciplinará:

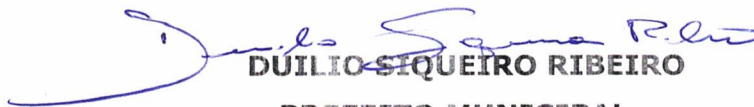
Art. 3º (...)

§ 7º - O membro do alínea "i" será eleito pelo plenário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 27 de agosto de 2013.


DÚLIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Art. 10. O Conselheiro, em virtude de sua ausência, deverá justificar a sua falta no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão regimental.

§ 1º O Conselheiro poderá solicitar licença de suas funções no Colegiado, pelo prazo de cento e vinte dias corridos, devendo o Presidente se pronunciar sobre a solicitação.

§ 2º O prazo acima do previsto no § 1º deverá ser encaminhado para o Plenário, objetivando deliberação de seus membros.

§ 3º Na hipótese da aceitação da licença do Conselheiro Titular, o seu Suplente assumirá imediatamente as suas funções.

Art.11. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º O Presidente do Conselho, terá o voto qualificado, nas sessões do Plenário do Colegiado.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho às sessões do Plenário, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, cabendo a este as funções designadas nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado.

§ 3º Na hipótese de impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência:

- a) Em 1ª instância, o Conselheiro com maior tempo nas funções;
- b) Em 2ª instância, o Conselheiro com maior idade cronológica;
- c) Em 3ª instância o Conselheiro com maior disponibilidade de tempo na função; e
- d) Em 4ª instância, o Conselheiro com maior tempo em experiência educacional.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessão Plenária Ordinária uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência, podendo ser convocadas por qualquer de seus membros ou pelo Presidente sessões extraordinárias sempre que o interesse do Sistema Municipal de Ensino exigir, atendendo aos dispositivos legais.

§ 1º As sessões extraordinárias, convocadas por um de seus membros, só terão validade por deliberação de dois terços dos Conselheiros Titulares, por meio da coleta de suas assinaturas;